

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 6288
(Plantas e Arbustos de Jardim – Lote 2)

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 663 264, com registo na Segurança Social sob o número 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato.

2º OUTORGANTE: ALFREDO MOREIRA DA SILVA & FILHOS, Ld.^a, pessoa coletiva nº 500533288, com sede na Rua dos Afonsos, nº 30 4435-610 BAGUIM DO MONTE, concelho de Gondomar, aqui representada pelo sócio gerente Albano Mesquita Moreira da Silva, conforme poderes verificados pela consulta à certidão permanente com código de acesso 7158-7672-0650.

Nota Justificativa:

Tendo em vista garantir o fornecimento continuado de plantas e arbustos de jardim, por despacho de 18 de abril de 2018 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido em face do procedimento pré contratual de Concurso Público nº 11/18/DA-PJ (Lote 2), aberto ao abrigo da al. b) do nº 1 do art. 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do DL 111-B/2017, de 31 de agosto, foi adjudicado ao segundo outorgante o respetivo fornecimento.

Neste sentido, por se tratar de um contrato de fornecimento continuado, de forma a dar cumprimento ao seu artº 94º, entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento continuado, pela Segunda outorgante ao Primeiro, de “**PLANTAS E ARBUSTOS DE JARDIM**”, de acordo com as especificações técnicas da Parte III, do Caderno de Encargos do procedimento aquisitivo, e preços unitários da proposta do segundo outorgante, cujos documentos se dão aqui por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante deste contrato e que, por serem do perfeito conhecimento de ambas as partes, dispensam a sua junção, e de acordo com as necessidades efetivas dos serviços municipais.
2. Está incluído igualmente do presente contrato o fornecimento de artigos de natureza idêntica aos artigos discriminados no caderno de encargos, estando sujeitos, no entanto, a orçamentação e aprovação prévia.

SEGUNDA

(Valor do Contrato e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de **25.000,00 €** (vinte e cinco mil euros), acrescido do correspondente IVA, à taxa legal de 6%, no montante de 1.500,00 €, a utilizar de modo continuado e de acordo com as necessidades e pedidos efetivos de fornecimento (PFO) por parte do primeiro outorgante e conforme os respetivos preços unitários constante da listagem em anexo, até à utilização total do saldo do contrato, conforme estipulado na cláusula anterior, e de acordo com os preços unitários constantes do mesmo anexo, a utilizar conforme a seguinte repartição anual:

- a) Ano de 2018 – 12.500,00 € + IVA
- b) Ano de 2019 - 12.500,00 € + IVA

2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias a contar da data de entrada da fatura nos serviços camarários, relativamente ao fornecimento em causa, e desde que os referidos bens tenham sido

totalmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula sexta, mediante transferência bancária para o seguinte IBAN: **PT50000704130000188000104**.

3. O preço contratual referido no número um anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A inexistência de declarações referidas na alínea g) do nº 1 da cláusula sétima atualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica autarquia a retenção imediata do montante máximo de retenção de 25% do valor total do pagamento a efetuar, nos termos do art. 87º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, do art. 31º-A, do Dec.-Lei nº 155/92, de 28 de julho e art. 198º da Lei nº 110/2009, de 16 de setembro, na atual redação dos referidos diplomas, pelo período máximo de 30 dias.

5. Findo o prazo previsto no número anterior, sem que o segundo outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues às Finanças ou à Segurança Social, conforme o caso.

TERCEIRA

(Prazo de Vigência do Contrato)

1 O contrato inicia-se no dia seguinte à data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do contrato.

2. Os bens constantes do presente contrato deverão ser fornecidos de forma continuada, de acordo com as necessidades por parte dos serviços do primeiro outorgante, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:

- a) Utilização total do valor do contrato;
- b) Decorrido um ano após a assinatura do presente contrato.

2

QUARTA

(Local e Prazo da Entrega)

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar o material objeto do presente contrato no Horto Municipal, sítio na Rua da Fronteira, 4760-480 União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos, ou noutro local a indicar expressamente pelos serviços, dentro do horário normal de expediente, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do pedido (PFO).

2. O material deverá ser acompanhado da correspondente guia de remessa, que deverá ser rubricada pelo responsável pela verificação e receção.

QUINTA

(Garantia da conformidade)

1. O segundo outorgante garante a qualidade e sanidade fitossanitárias das plantas, ao fim a que se destinam.

2. Em caso de falta de conformidade das plantas, que se venha a verificar durante o período de inspeção após a sua colocação, o segundo outorgante obriga-se a proceder à sua substituição imediata, sem quaisquer encargos para o primeiro outorgante, quer a título de transporte, mão-de-obra ou material.

3. O fornecedor será responsável pela inobservância ou falta de qualidade das características técnicas e específicas do artigo.

4. No caso previsto nos números anteriores, o segundo outorgante deverá proceder, à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo primeiro outorgante às substituições necessárias para garantir a entrega dos bens e cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
5. Após as substituições necessárias pelo segundo outorgante, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

SEXTA

(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A inspeção quantitativa e qualitativa do fornecimento efetuado face aos requisitos estabelecidos será aferida através da verificação da conformidade do mesmo com os requisitos constantes da Parte III do Caderno de Encargos que faz parte do procedimento de aquisição pelos serviços municipais ou por uma entidade terceira por si designada, no prazo de 5 dia útil, a contar da entrega do material em causa.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, a entidade adjudicante pode:
 - a) Aceitar como conforme;
 - b) Exigir a substituição por outro material conforme com o contrato; ou
 - d) Resolver o contrato quando se verifique inconformidades sistemáticas da qualidade e demais requisitos de fornecimento do material;

SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem, nomeadamente, obrigações do segundo outorgante:

- a) Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, com discriminação dos bens fornecidos e a quantidade, a fatura deve mencionar igualmente o número de pedido (PFO) e o número do contrato e do procedimento de contratação (CP nº 11/18/DA-PJ – Lote 2)), e o compromisso nº 1999/18
 - b) Entregar a fatura no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
 - c) Prestar o fornecimento conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais.
 - d) Não alterar as condições de fornecimento dos bens objeto do presente contrato;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do contrato;
 - g) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.
2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

OITAVA

(Penalidades)

1. Sem prejuízo das indemnizações exigíveis nos termos da cláusula seguinte, em caso de incumprimento dos prazos previstos no presente contrato imputável ao adjudicatário, será ainda aplicada uma penalidade correspondente a 1% do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso na entrega, com um limite máximo de 25% do valor total dos bens.
3. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

NONA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artº 330º a 335º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelo respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se os bens solicitados não forem entregues até ao 5º dia após o decurso do prazo referido na cláusula quarta.

DECIMA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se aguardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se no âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

4

DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontração)

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e dada por escrito do Primeiro Outorgante.

DÉCIMA SEGUNDA

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na execução do contrato é nomeada, desde já, o Eng. Manuela Marinho, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento da execução do contrato e respetivas especificações técnicas, bem

como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.

Contacto: manuelamarinho@vilanovadefamalicao.org

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador o subscritor do presente contrato, ou quem venha a ser expressamente designado.

DÉCIMA QUARTA

(Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente contrato prevalecem:

a) O caderno de encargos e respetivos Anexos, e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujos conteúdos são do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;

2. Em caso de divergência prevalecem:

a) Em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

b) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artºs 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

3. Em qualquer caso prevalece sempre sobre o presente contrato, o estatuído na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.

DÉCIMA QUINTA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA SEXTA

(Autorizações Legais)

1. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, proferido a 18 de abril de 2018, assim como a aprovação respetiva minuta.

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 3502/020121, mediante o cabimento nº 1674/18 e sob o compromisso nº 1999/18.

3. Por potenciar igualmente a assunção de compromissos plurianuais, a obrigação a assumir por este contrato obteve igualmente autorização por parte do Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências concedido pela Assembleia Municipal, em sua reunião de 28 de dezembro de 2017, ao abrigo do nº 1 do art. 6º, da Lei nº 8/2012, conjugado com o art. 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo nº 48 da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na atual redação.
3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do nº 2 do art 88º do Código dos Contratos Públicos.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
5. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, **03 MAIO 2018**

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante



(assinatura e carimbo)

ANEXO AO CONTRATO Nº 6288 CP 011/18/DA-PJ

	Peso relativo	Descrição do Bem	Alfredo Moreira da Silva
P1	0,430	Rosmarinus Officinalis "prostatus", V2,5L, 30/40cm	1,10
P2	0,050	Photineas Red Robin, V5L, 60/80 cm	2,70
P3	0,050	Pyracantha, V5L, 80/100cm	1,90
P4	0,070	Nandinas Flower, V5L; 41/60 cm	3,80
P5	0,020	Leucothoe, V5L, 40/60cm	2,90
P6	0,020	Lantana montevidensis, V2.5L, 30/40cm	1,65
P7	0,070	Miscanthus, V2.5L, 40/60cm	1,25
P8	0,070	Festuca glauca, V2.5L, 20/30cm	1,45
P9	0,050	Lavandulas Stoechas, V2.5L, 30/40cm	1,90
P10	0,050	Lavandulas angustifolia, V2.5L, 30/40cm	1,90
P11	0,070	Nerium oleander, V5L, 80/100cm	3,70
P12	0,050	Prunus laurocerasus, V3, 80/100	3,00

